

Concorrência nº 004/2022/SENAR/MT

Processo nº: 39409/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Concorrência nº 004/2022/SENAR/MT, que tem por objeto a contratação de **02 (duas)** agências especializadas na prestação de serviço de **PROPAGANDA E PUBLICIDADE**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – **SENAR/MT**, solicitado pela empresa **CASA D'IDEIAS**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 1.2., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

*“1.2. Solicitações de esclarecimentos quanto aos termos deste Edital deverão ser encaminhadas até as **17h00 (dezesete horas)** do dia útil imediatamente anterior à realização da sessão licitatória, através de correspondência em papel timbrado da empresa pretensamente licitante, dirigida à Comissão Permanente de Licitação (CPL), na sede do **SENAR/MT** ou pelo e-mail: cpl@senarmt.org.br.”*

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **CASA D'IDEIAS** a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **14 de fevereiro de 2022 às 18h32min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **25/02/2022 às 09h00min** (horário Local), na Sede Temporária do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT – Rua I, nº 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Parque Eldorado, Bairro Alvorada, CEP 78048-832, Cuiabá-MT.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Questionamento 01:

Sobre o item 6.1.1.4.3 – Na simulação de que trata a alínea “b” do subitem 6.1.1.4, constante as páginas 08 e 09 do edital.

- “a) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos; e
- b) deve ser considerado o repasse de parte do desconto de agencia concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n. 4.680/65 (em caso de apresentação de tal ponto a proposta técnica será desconsiderada, inabilitando a licitante); e
- c) devem ser desconsiderados os honorários sobre todos os serviços de fornecedores (em caso de apresentação de tal ponto a proposta técnica será desconsiderada, inabilitando a licitante); e
- d) Será permitido o investimento em redes sociais.”

Questionamento:

No item “d)” fica expreso a possibilidade de investimento em redes sociais, considerando que essas empresas (Facebook/Instagram) não disponibilizam tabelas e não incluem dentro dos seus valores o desconto padrão. Como as licitantes devem incluir os valores desse tipo de veiculação no que tange o desconto padrão de agência, já que os mesmos são comprados pelos valores líquidos?

Resposta: Aplicando o valor do desconto padrão a qual o Senar-MT tem direito sobre o valor proposto líquido para investimento em redes sociais.

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 15 de fevereiro de 2022.

(Original Assinado)

Natanael Marques de Alcantara

Presidente da Comissão Permanente de Licitação